



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA			1ª VIA - JUNTA COMERCIAL
Protocolo Junta 210772840 	NIRE 24200650955	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2108153660 

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

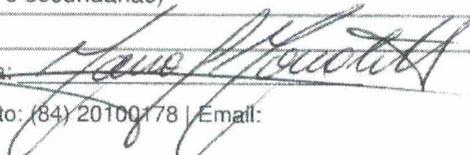
NOME: NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: 

Nome: MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA | Telefone de contato: (84) 20100178 | Email: CONTABIL@BRIDACONTABILIDADE.COM.BR

Local: Natal - RN | Data: 23/11/2021

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:

____ / ____ / ____

Local:

Carimbo e Assinatura:

NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.190.944/0001-95

ADITIVO Nº. 05

Os abaixo assinados, **ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA**, Brasileira, Solteira, Médica, Natural de Mossoró – RN, Nascida em 30/12/1973, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.188.586 SSP/RN, CRM - RN 3998 e CPF nº. 812.222.204-82, residente e domiciliada na Rua Isabel Romano Mescolotte, nº 55 – Condomínio Park Campestre – Campestre – Piracicaba/SP – CEP 13401-824; **MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 13/01/1981, Natural de São Paulo/SP, Portador da Carteira de Identidade nº. 297980570 SSP/SP, do CRM/RN 7620 e CPF nº. 220.454.828-63, residente e domiciliado na Av. Governador Silvío Pedroza, nº. 150 – Apto. 1402 – Areia Preta – Natal/RN – CEP 59014-100; **MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO**, Casado sob o Regime de comunhão parcial de bens, Médico, Natural de Natal/RN, Nascido em 22/03/1983, Portador da Carteira de Identidade nº. 001661000 SSP/RN, do CRM – RN 5681 e CPF nº. 046.801.224-98, residente e domiciliado na Av. Campos Sales, nº. 410 – Apto. 1101 – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59020-055 e **LUCIANA ARRUDA CARRIÇO**, Brasileira, Casada sob o Regime de Separação de Bens, Médica, Natural de Campinas/SP, Nascida em 02/04/1977, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1507651 SSP/RN, do CRM – RN 4867 e CPF nº. 007.528.064-75, residente e domiciliada na Rua Marize Bastier, nº. 275 – Apto. 802 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59075-070, **LUIZ PAULO DA SILVA FERREIRA**, Brasileiro, Médico, Divorciado, Nascido em 10/09/1980, Natural de Alagoa Grande/PB, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.479.621 SSP/PB, do CRM/SP 146.353 e CPF nº. 035.454.794-12, residente e domiciliado na Av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz nº. 3365 – Apto. 301 – Ponta Negra – Natal/RN – CEP 59092-500, **THIAGO ALEXANDRE FIRMO DA ROCHA**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 05/12/1982, Natural de Mossoró/RN, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.943.999 SSP/RN, do CRM/RN 6233 e CPF nº. 045.617.134-76, residente e domiciliado na Av. Amintas Barros nº. 3678 – Apto. 202 – Bloco B – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59075-810 e **DIEGO FERREIRA BENEVOLO XAVIER**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 03/05/1985, Natural de Natal/RN, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.123.482 SSP/RN, do CRM/RN 6286

Handwritten signatures of the listed individuals, including Isadora Pereira Queiroz e Silva, Marco Aurelio Moscatelli Alvarenga, Marcelo Marinho de Figueiredo, Luciana Arruda Carriço, Luiz Paulo da Silva Ferreira, Thiago Alexandre Firmo da Rocha, and Diego Ferreira Benevolo Xavier.

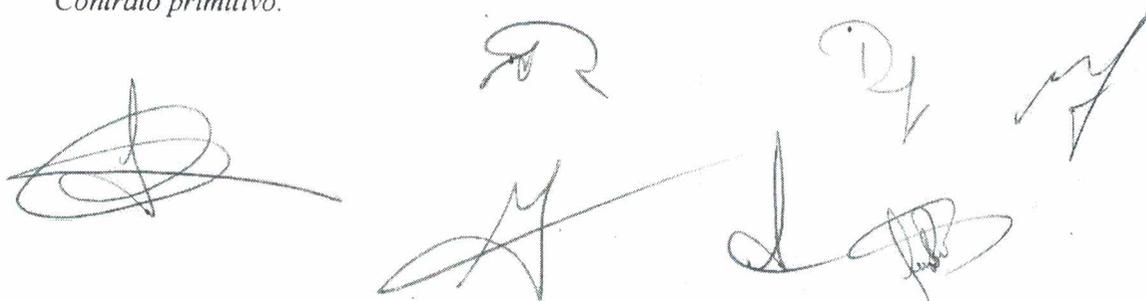
e CPF nº. 058.894.064-00, residente e domiciliado na Av. Nascimento de Castro nº. 2455 – Apto. 2402 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59056-450. únicos sócios da empresa “**NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**”, estabelecida na Av. Campos Sales, nº. 901 – Sala 2602 – Tirol – Natal/RN – CEP 59020-300, inscrita no CNPJ nº. 11.190.944/0001-95, contrato registrado no 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ – NATAL – RN Sob nº 7253 por despacho em 24/09/2009, contrato que passou a ter seu registro na Junta Comercial Do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob NIRE nº. 24200650955 em 04/12/2013, Aditivo nº. 01 sob o nº. 24309955 em 08/08/2014, Aditivo nº 02 sob nº. 20160143160 de 04/10/2016, Aditivo nº 03 sob nº 20180591282 de 22/01/2019 e Aditivo nº 04 sob 20200649086 de 05/01/2021, resolvem entre si fazerem as seguintes alterações, e consolidar o seu contrato social e aditivos, conforme cláusulas, a saber:

DA MUDANÇA DO OBJEITVO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - O objetivo social da sociedade é o serviços medico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; serviços de consultórios medico ambulatorial com recursos para fazer exames complementares; serviços de eletroencefalograma; serviços de potenciais evocados; serviços de polissonografia de noite inteira; serviços de eletroneuromiografia; serviços de video-eletroencefalograma; serviços de estimulação magnética transcraniana e serviços de monitorização neurobiológica intraoperatória., Podendo ser ampliados ou alterados através de aditivos arquivados na JUCERN – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA Ratificam - se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivos, não alterados pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante do Contrato primitivo.

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures scattered across the lower half of the page, representing the ratification of the contract terms.

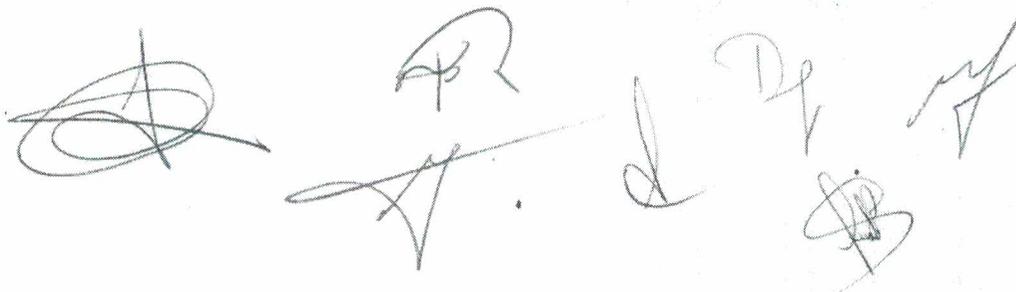
A vista da modificação ora ajustada, conforme a Lei nº 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social e Aditivos com a seguinte redação.

NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.190.944/0001-95

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Os abaixo assinados, **ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA**, Brasileira, Solteira, Médica, Natural de Mossoró – RN, Nascida em 30/12/1973, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1.188.586 SSP/RN, CRM - RN 3998 e CPF nº. 812.222.204-82, residente e domiciliada na Rua Isabel Romano Mescolotte, nº 55 – Condomínio Park Campestre – Campestre – Piracicaba/SP – CEP 13401-824; **MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 13/01/1981, Natural de São Paulo/SP, Portador da Carteira de Identidade nº. 297980570 SSP/SP, do CRM/RN 7620 e CPF nº. 220.454.828-63, residente e domiciliado na Av. Governador Silvio Pedroza, nº. 150 – Apto. 1402 – Areia Preta – Natal/RN – CEP 59014-100; **MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO**, Casado sob o Regime de comunhão parcial de bens, Médico, Natural de Natal/RN, Nascido em 22/03/1983, Portador da Carteira de Identidade nº. 001661000 SSP/RN, do CRM – RN 5681 e CPF nº. 046.801.224-98, residente e domiciliado na Av. Campos Sales, nº. 410 – Apto. 1101 – Petrópolis – Natal/RN – CEP 59020-055 e **LUCIANA ARRUDA ÇARRIÇO**, Brasileira, Casada sob o Regime de Separação de Bens, Médica, Natural de Campinas/SP, Nascida em 02/04/1977, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1507651 SSP/RN, do CRM – RN 4867 e CPF nº. 007.528.064-75, residente e domiciliada na Rua Marize Bastier, nº. 275 – Apto. 802 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59075-070, **LUIZ PAULO DA SILVA FERREIRA**, Brasileiro, Médico, Divorciado, Nascido em 10/09/1980, Natural de Alagoa Grande/PB, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.479.621 SSP/PB, do CRM/SP 146.353 e CPF nº. 035.454.794-12, residente e domiciliado na Av. Deputado Antônio Florêncio de Queiroz nº. 3365 – Apto. 301 – Ponta Negra – Natal/RN – CEP 59092-500, **THIAGO ALEXANDRE FIRMO DA ROCHA**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 05/12/1982, Natural de Mossoró/RN, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.943.999 SSP/RN, do CRM/RN 6233 e CPF

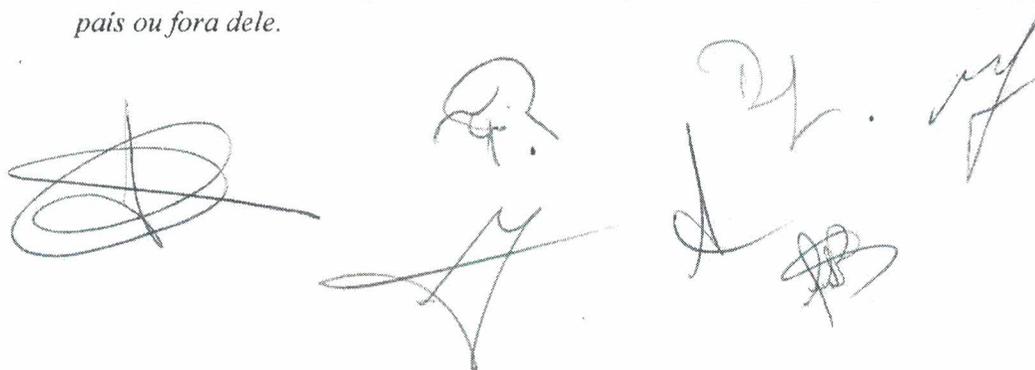


nº. 045.617.134-76, residente e domiciliado na Av. Amintas Barroç nº. 3678 – Apto. 202 – Bloco B – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59075-810 e **DIEGO FERREIRA BENEVOLO XAVIER**, Brasileiro, Médico, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 03/05/1985, Natural de Natal/RN, Portador da Carteira de Identidade nº. 2.123.482 SSP/RN, do CRM/RN 6286 e CPF nº. 058.894.064-00, residente e domiciliado na Av. Nascimento de Castro nº. 2455 – Apto. 2402 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59056-450. únicos sócios da empresa “**NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**”, estabelecida na Av. Campos Sales, nº. 901 – Sala 2602 – Tirol – Natal/RN – CEP 59020-300, inscrita no CNPJ nº. 11.190.944/0001-95, contrato registrado no 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ – NATAL – RN Sob nº 7253 por despacho em 24/09/2009, contrato que passou a ter seu registro na Junta Comercial Do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN sob NIRE nº. 24200650955 em 04/12/2013, Aditivo nº. 01 sob o nº. 24309955 em 08/08/2014, Aditivo nº 02 sob nº. 20160143160 de 04/10/2016 Aditivo nº 03 sob nº 20180591282 de 22/01/2019 e Aditivo nº 04 sob 20200649086 de 05/01/2021, resolvem, assim, entre si consolidar o contrato social e aditivos conforme cláusulas, a saber:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem como denominação social, “**NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**”, estabelecida na Av. Campos Sales, nº. 901 – Sala 2602 – Tirol – Natal/RN – CEP 59020-300. Tendo iniciado suas atividades em 24/09/2009, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado e tendo o seu foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá por deliberação da maioria de seus sócios em qualquer tempo mudarem o seu tipo, a sua sede, abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do país ou fora dele.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains three signatures, and the bottom row contains two. The signatures are stylized and appear to be the names of the individuals mentioned in the text above, likely the partners of the company.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA –

O objetivo social da sociedade é o serviços medico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; serviços de consultórios medico ambulatorial com recursos para fazer exames complementares; serviços de eletroencefalograma; serviços de potenciais evocados; serviços de polissonografia de noite inteira; serviços de eletroneuromiografia; serviços de vídeo-eletroencefalograma; serviços de estimulação magnética transcraniana e serviços de monitorização neurobiológica intraoperatoria., Podendo ser ampliados ou alterados através de aditivos arquivados na JUCERN – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 1.720.000,00(Um milhão, setecentos e vinte mil reais), dividido em 1.720.000(Um milhão, setecentos e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Um real) cada quota, totalizando R\$ 1.720.000,00(Um milhão, setecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA, detentora de 215.000(duzentas e quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais), representativas de 12,5%(doze virgula cinco por cento) do capital social;

DIEGO FERREIRA BENEVOLO XAVIER, detentor de 86.000(oitenta e seis mil)quotas, no valor no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 86.000,00(oitenta e seis mil reais), representativas de 5%(cinco por cento) do capital social;

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive signature. The second signature in the middle is also cursive and appears to be 'FR.'. The third signature on the right is a smaller, more compact cursive signature.

MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO, detentor de 372.724 (trezentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e quatro) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 372.724,00 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais), representativas de 21,67% (vinte e um vírgula sessenta e sete por cento) do capital social;

LUCIANA ARRUDA CARRIÇO, detentora de 215.000 (duzentas e quinze mil) quotas, no valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), representativas de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social;

MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA, detentor de 372.724 (trezentas e setenta e duas mil, setecentas e vinte e quatro) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 372.724,00 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais), representativas de 21,67% (vinte e um vírgula sessenta e sete por cento) do capital social;

LUIZ PAULO DA SILVA FERREIRA, detentor de 372.552 (trezentas e setenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 372.552,00 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), representativas de 21,66% (vinte e um vírgula sessenta e seis por cento) do capital social;

THIAGO ALEXANDRE FIRMO DA ROCHA, detentor de 86.000 (oitenta e seis mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), representativas de 5% (cinco por cento) do capital social.

SÓCIO	PART. SOCIETÁRIA	Valor
Isadora Pereira Queiroz e Silva	12,50%	R\$ 215.000,00
Diego Benévolo Xavier	05,00%	R\$ 86.000,00
Marcelo Marinho de Figueiredo	21,67%	R\$ 372.724,00
Luciana Arruda Carriço	12,50%	R\$ 215.000,00
Marco Aurélio Moscatelli Alvarenga	21,67%	R\$ 372.724,00
Luiz Paulo da Silva Ferreira	21,66%	R\$ 372.552,00
Thiago Alexandre Firmo da Rocha	05,00%	R\$ 86.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100%	R\$ 1.720.000,00

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo Segundo - O aumento dar-se-á pela criação de quotas novas, com integralização em dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

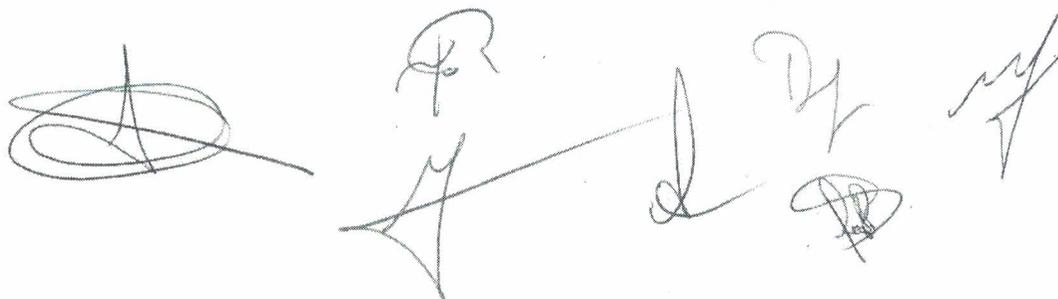
Parágrafo Terceiro - Na proporção das quotas que possuem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Parágrafo Quarto - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão os sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social, nos termos do disposto no Art. 1052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se-á o direito de preferência entre os sócios interessados na proporção de suas participações societárias, observadas as disposições de acordo subscrito pelos quotistas e que estiver em vigor.

Parágrafo Sexto - É livre a cessão de quotas entre os sócios, no entanto, é vedada a cessão de quotas dos sócios a seus cônjuges, ascendentes ou descendentes diretos, salvo com consentimento da totalidade do capital social; e a sua negociação com terceiros obrigará o quotista interessado na sua alienação a respeitar as regras para venda de quotas fixadas no acordo de quotistas, e a comunicar por escrito esse seu desejo a todos os sócios, oferecendo suas quotas, indicando-lhes o preço e as condições de pagamento, para que possam os demais quotistas exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Sétimo - Sendo sociedade de pessoas, o terceiro somente ingressará na sociedade, mediante a aquisição de quotas, se aprovado pela maioria formada por $\frac{3}{4}$ do capital social.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a large, circular scribble; the second is a stylized signature with a prominent 'R' and 'P' at the top; the third is a simple, elongated signature; the fourth is a signature with a large 'D' and 'Z' at the top; and the fifth is a signature with a large 'M' and 'F' at the top. A horizontal line is drawn across the middle of the signatures, passing through the second, third, and fourth ones.

Hipótese em que, rejeitado, e inexistindo interessado aceito pela sociedade, o sócio poderá exercer o seu direito de recesso.

Parágrafo Oitavo - *Recebida a comunicação de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os sócios quotistas tem o prazo de 90(noventa) dias para exercerem o seu direito de preferência sobre as quotas oferecidas, após o que, sem essa manifestação, poderão as quotas ser negociadas com terceiros, respeitadas as condições constantes da proposta, sem mais qualquer aviso ou notificação, devendo, no entanto, o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas ser aprovado pela maioria do capital social, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.*

Parágrafo Nono - *A comunicação do desejo de alienação das quotas deve ser feita por escrito e com prova inequívoca do recebimento da proposta pelo destinatário.*

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – *Da Administração e Uso da Denominação Social. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois diretores, podendo ser sócios ou administrador(es) não-sócio(s), que serão empossados no ato de sua nomeação, que poderá se dar em alteração do contrato ou em documento em separado, os quais desempenharão as suas funções com a denominação genérica de **Diretor**.*

DIRETORA FINANCEIRA: ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA

DIRETORA COMERCIAL: LUCIANA ARRUDA CARRIÇO

DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA

Parágrafo Primeiro - *A Sociedade, por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no art. 1.061, do Código Civil Brasileiro, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo (s) designado (s), e o prazo de duração do mandato,*



se assim for deliberado, permitida a recondução.

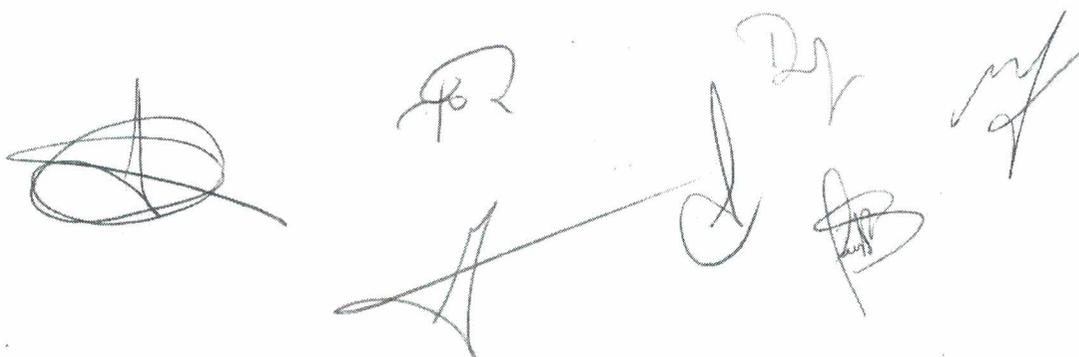
Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no instrumento do mandato o prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto quanto outorgados a advogados para a prática de poderes para o foro em geral, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de Diretor, por administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s) poderá(ão) ser destituído(s) por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto - Os Diretores administrarão a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste contrato, em acordo de quotistas e na legislação aplicável, usando a denominação social, **sempre em conjunto de dois**, para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Quinto - É defeso aos Diretores empregar a denominação social em títulos, negócios, ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da Sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e/ou a Sociedade. Para os atos que envolvam a alienação e/ou oneração de bens sociais, se integrantes do ativo imobilizado da Sociedade, é necessária a prévia e expressa autorização de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, manifestada por escrito.

Parágrafo Sexto - O mandato "ad negotia" outorgado sem fixação de prazo de duração, terá validade por 120 (cento e vinte) dias da sua outorga, findo o qual cessará a sua eficácia, de pleno direito, independentemente de qualquer outro ato ou providência.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged in a horizontal line. From left to right: the first is a large, circular scribble; the second is a stylized 'R' with a vertical line; the third is a large, looped signature; the fourth is a smaller, more compact signature; and the fifth is a signature that appears to be 'M.F.' with a flourish.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios administradores declaram que não se encontram condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer suas atividades administrativas.

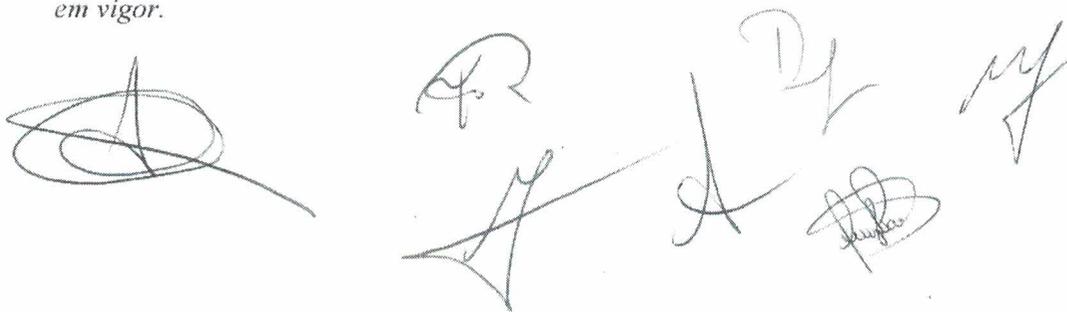
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, observado o que dispuser o acordo de quotistas pelos mesmos subscritos e que estiver em vigor. As reuniões serão convocadas pelos Diretores, e, na sua falta ou omissão, por qualquer sócio, observado o disposto no Inciso I, do art. 1.073, do Código Civil.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA SETIMA- Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas em lei, notadamente aquelas previstas no art. 1.071 do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da Sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da Sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos) ou mais do capital social.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões dos sócios, será observado como quórum para deliberação o que a respeito dispõe o art. 1.076 do Código Civil Brasileiro e em acordo subscrito pelos quotistas, em vigor.

The image shows seven handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains four signatures, and the bottom row contains three. The signatures are stylized and vary in complexity, representing the individual quotists mentioned in the text above.

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, observado o que a respeito dispuser a legislação pertinente, mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo Segundo - O aumento dar-se-á pela criação de quotas novas, com integralização em dinheiro, créditos ou bens outros que não dinheiro, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

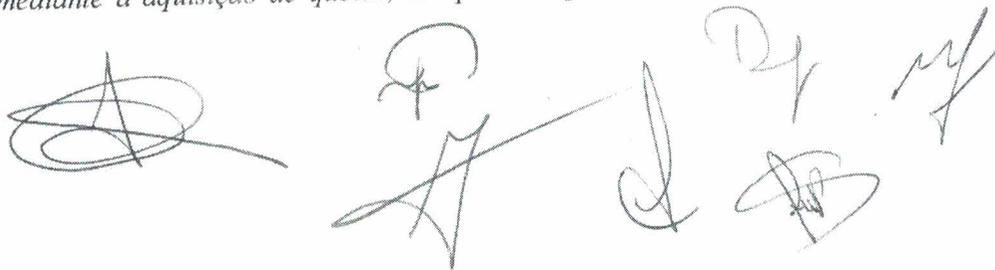
Parágrafo Terceiro - Na proporção das quotas que possuírem do capital social, terão os sócios direito de preferência para a subscrição e integralização do aumento, vedada a cessão desse direito de preferência a terceiros não sócios.

Parágrafo Quarto - Integralizado o capital social, a responsabilidade de cada um dos sócios, na forma da legislação pertinente, será restrita ao exato valor das quotas por ele subscritas; enquanto não integralizado este, responderão os sócios, solidariamente, pela integralização total do capital social, nos termos do disposto no Art. 1052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - Nenhuma vedação haverá para a cessão de quotas, ou do direito de preferência a subscrição de aumento do capital social, entre os sócios; neste caso, observar-se-á o direito de preferência entre os sócios interessados na proporção de suas participações societárias, observadas as disposições de acordo subscrito pelos quotistas e que estiver em vigor.

Parágrafo Sexto - É livre a cessão de quotas entre os sócios, no entanto, é vedada a cessão de quotas dos sócios a seus cônjuges, ascendentes ou descendentes diretos, salvo com consentimento da totalidade do capital social; e a sua negociação com terceiros obrigará o quotista interessado na sua alienação a respeitar as regras para venda de quotas fixadas no acordo de quotistas, e a comunicar por escrito esse seu desejo a todos os sócios, oferecendo suas quotas, indicando-lhes o preço e as condições de pagamento, para que possam os demais quotistas exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Sétimo - Sendo sociedade de pessoas, o terceiro somente ingressará na sociedade, mediante a aquisição de quotas, se aprovado pela maioria formada por $\frac{3}{4}$ do capital social.

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the five individuals mentioned in the text above.

Hipótese em que, rejeitado, e inexistindo interessado aceito pela sociedade, o sócio poderá exercer o seu direito de recesso,

Parágrafo Oitavo - *Recebida a comunicação de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os sócios quotistas tem o prazo de 90(noventa) dias para exercerem o seu direito de preferência sobre as quotas oferecidas, após o que, sem essa manifestação, poderão as quotas ser negociadas com terceiros, respeitadas as condições constantes da proposta, sem mais qualquer aviso ou notificação, devendo, no entanto, o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas ser aprovado pela maioria do capital social, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.*

Parágrafo Nono - *A comunicação do desejo de alienação das quotas deve ser feita por escrito e com prova inequívoca do recebimento da proposta pelo destinatário.*

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

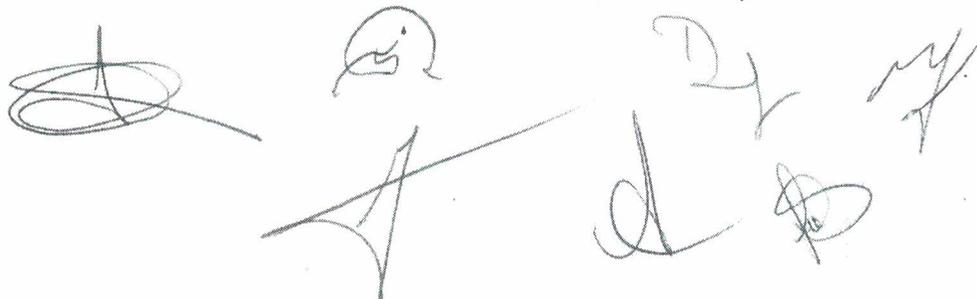
CLÁUSULA QUARTA – *Da Administração e Uso da Denominação Social. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois diretores, podendo ser sócios ou administrador(es) não-sócio(s), que serão empossados no ato de sua nomeação, que poderá se dar em alteração do contrato ou em documento em separado, os quais desempenharão as suas funções com a denominação genérica de **Diretor**.*

DIRETORA FINANCEIRA: ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA

DIRETORA COMERCIAL: LUCIANA ARRUDA CARRIÇO

DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARCO AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA

Parágrafo Primeiro - *A Sociedade, por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no art. 1.061, do Código Civil Brasileiro, poderá designar administradores não sócios, devendo o ato de designação determinar os poderes e a maneira como estes serão praticados pelo (s) designado (s), e o prazo de duração do mandato,*



se assim for deliberado, permitida a recondução.

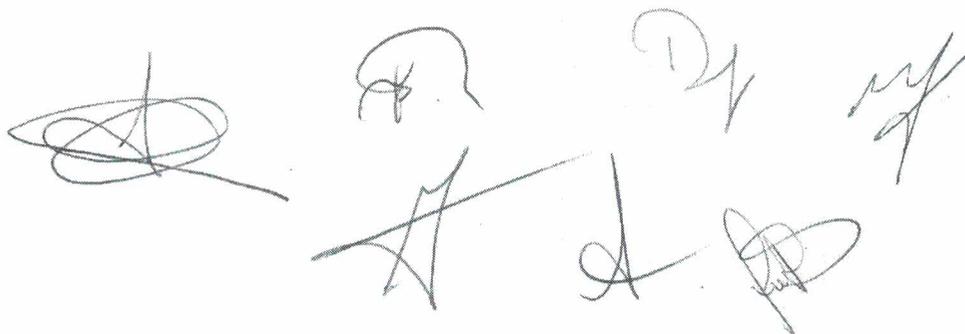
Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá constituir procurador(es), com poderes específicos e expressos, determinando no instrumento do mandato o prazo de duração máxima de 1 (um) ano, exceto quanto outorgados a advogados para a prática de poderes para o foro em geral, quando o mandato terá a duração necessária à solução da finalidade nele prevista.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de Diretor, por administrador(es) não sócio(s), cessará, de pleno direito, no fim do prazo de duração de seu mandato. Em qualquer hipótese o(s) administrador(es) não sócio(s) poderá(ão) ser destituído(s) por deliberação de sócios que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto - Os Diretores administrarão a Sociedade obedecendo rigorosamente ao disposto neste contrato, em acordo de quotistas e na legislação aplicável, usando a denominação social, **sempre em conjunto de dois**, para todos os atos da administração, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Quinto - É defeso aos Diretores empregar a denominação social em títulos, negócios, ou contratos que não sejam considerados do exclusivo interesse da Sociedade, sob pena de responsabilidade perante terceiros e/ou a Sociedade. Para os atos que envolvam a alienação e/ou oneração de bens sociais, se integrantes do ativo imobilizado da Sociedade, é necessária a prévia e expressa autorização de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, manifestada por escrito.

Parágrafo Sexto - O mandato "ad negotia" outorgado sem fixação de prazo de duração, terá validade por 120 (cento e vinte) dias da sua outorga, findo o qual cessará a sua eficácia, de pleno direito, independentemente de qualquer outro ato ou providência.

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains four signatures, and the bottom row contains one signature that spans across the space between the two rows. The signatures are stylized and vary in complexity, with some featuring loops and others being more linear.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios administradores declaram que não se encontram condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer suas atividades administrativas.

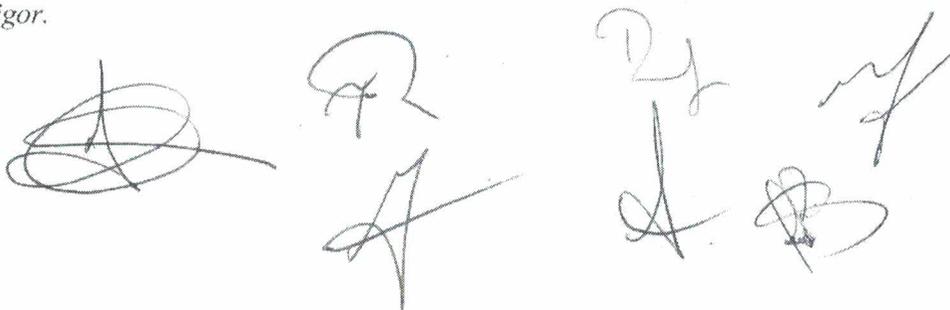
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, observado o que dispuser o acordo de quotistas pelos mesmos subscritos e que estiver em vigor. As reuniões serão convocadas pelos Diretores, e, na sua falta ou omissão, por qualquer sócio, observado o disposto no Inciso I, do art. 1.073, do Código Civil.

Parágrafo Único - Será dispensada a convocação, se presentes à reunião todos os sócios, ou, mesmo que não presentes, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia; ou, ainda, se todos estes sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA SETIMA- Depende da deliberação dos sócios, além das matérias indicadas em lei, notadamente aquelas previstas no art. 1.071 do Código Civil: (a) a mudança de endereço da sede social, de filiais, agências e dependências outras da Sociedade, (b) a abertura e extinção de filiais, agências e dependências outras da Sociedade; (c) toda e qualquer outra matéria que a lei e o contrato não imponham deliberação unânime ou de votos representando 3/4 (três quartos) ou mais do capital social.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões dos sócios, será observado como quórum para deliberação o que a respeito dispõe o art. 1.076 do Código Civil Brasileiro e em acordo subscrito pelos quotistas, em vigor.

The image shows four distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a complex, circular scribble; the second is a stylized 'R' with a vertical line; the third is a 'D' with a vertical line; and the fourth is a more fluid, cursive signature.

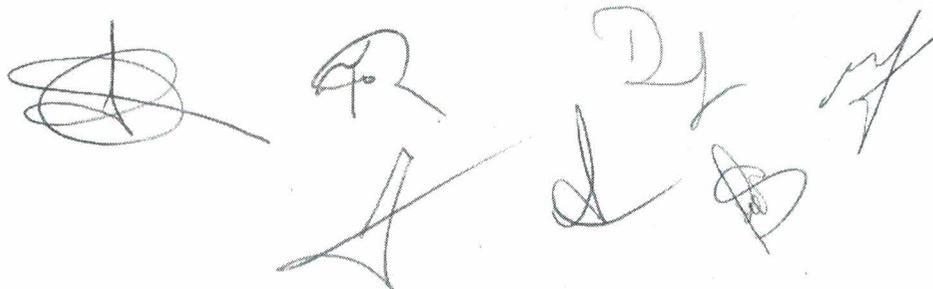
Parágrafo Segundo - Os sócios, nas deliberações sociais, se comprometem a respeitar o acordo de quotistas vigente, e reconhecem explicitamente que, havendo conflito entre o Contrato Social e as disposições do acordo de quotistas, prevalecem as disposições do acordo de quotistas.

DA SAÍDA DOS SÓCIOS, DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade, por deliberação de sócios representando, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser objeto de transformação, cisão, incorporação e fusão, observando-se para tanto o que a respeito dispõem os arts. 1.113 e seguintes do Código Civil, cabendo ao sócio que vier a dissentir da deliberação o direito de recesso, apurando-se e pagando-se o seu capital e haveres, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA NONA - O uso do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que os demais sócios queiram com ela continuar. O quórum para a deliberação de exclusão e para a continuidade da Sociedade é do correspondente a 3/4 do capital social. A exclusão dar-se-á quando se constatar a incompatibilidade de qualquer sócio com os demais, bem como pelos motivos previstos no acordo de quotistas em vigor. A incapacidade será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, será feita, em até 60(sessenta) dias, com base no valor real da empresa, através de balanço de determinação, unicamente feito para verificação do valor da empresa e, conseqüentemente, do valor dos haveres do sócio que se retira.



Parágrafo Único – Não havendo concordância com o valor encontrado a título de apuração de haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada, ou for excluído, proceder-se-á conforme previsto no acordo de quotistas, se nele houver previsão para tanto. Não havendo previsão no acordo de quotistas, valerá o disposto nesta cláusula, e a sociedade passará a consignar, judicialmente, os valores apurados a título de reembolso do valor das quotas, na forma como previsto na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em 30(trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação trinta (30) dias após a apuração final.

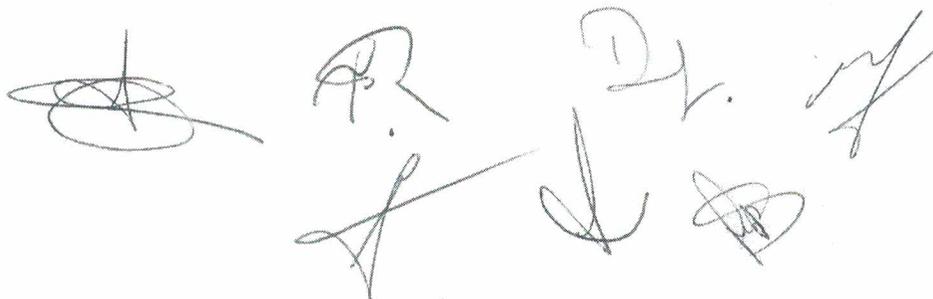
Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado diretamente ao sócio, ou a quem de direito, ou mediante a consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio que for excluído, ser retirar ou tiver sua incapacidade declarada poderão ser pagos, também, uma parte que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, em bens do patrimônio da sociedade, à critério dessa.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo qualquer dos sócios, obedecidas as disposições do acordo de quotistas, poderá o herdeiro ser admitido na sociedade, procedendo-se a sua substituição, a quem de direito, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro – Havendo mais de um herdeiro do sócio falecido, eles somente serão admitidos na sociedade através de pessoa jurídica, formada exclusivamente pelos herdeiros do sócio falecido, procedendo-se a sua substituição, mediante alteração do contrato social.

The image shows seven handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains four signatures, and the bottom row contains three. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials or short names.

Parágrafo Segundo - Enquanto não se formalizar a substituição, os resultados que caberiam ao sócio falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação dos sucessores.

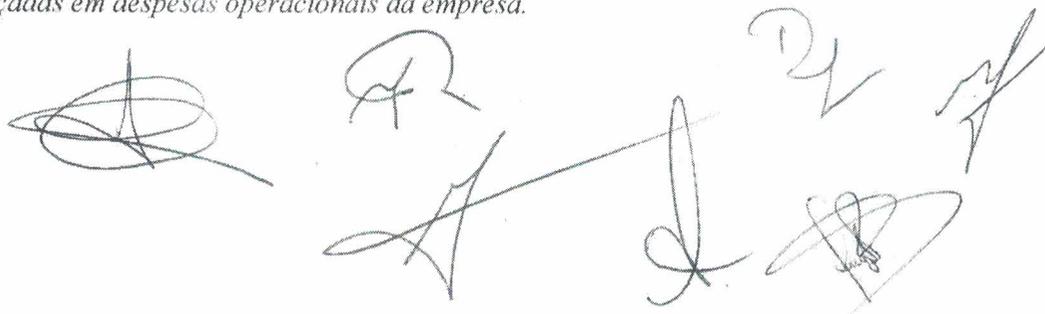
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Nas alterações contratuais a partir da data do falecimento de qualquer sócio, as deliberações sociais, se não atingido o quórum exigido, só serão tomadas se contar com a participação do representante legal do espólio, munido da devida autorização judicial.*

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – *O exercício financeiro da sociedade coincide ao ano civil, procedendo-se a cada 31 de dezembro ao Balanço Geral, devendo os lucros ou prejuízos verificados serem dividido ou suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do Capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos de exercícios futuros.*

DA RETIRADA PRÓ - LABORE

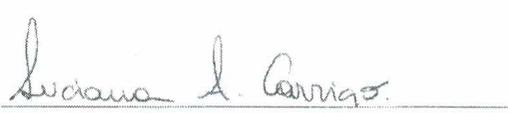
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – *Para as suas despesas particulares e a título de Pró – Labore, os sócios que Administram a Sociedade, poderão retirar mensalmente uma quantia a ser fixada anualmente pela maioria do capital votante de acordo com a legislação vigente, serão lançadas em despesas operacionais da empresa.*

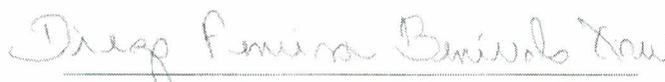
The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains four distinct signatures, and the bottom row contains three. The signatures are stylized and vary in complexity, representing the individual partners mentioned in the text above.

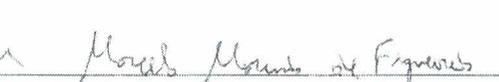
E assim, estando em tudo contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para fins e efeitos legais assinando-os na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, a qual será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 26 de Outubro de 2021.


ISADORA PEREIRA QUEIROZ E SILVA

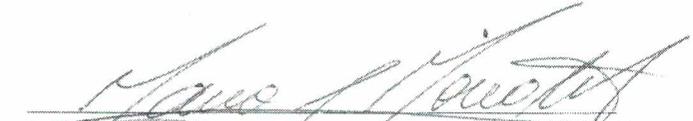

LUCIANA ARRUDA CARRIÇO


DIEGO FERREIRA BENEVOLO XAVIER

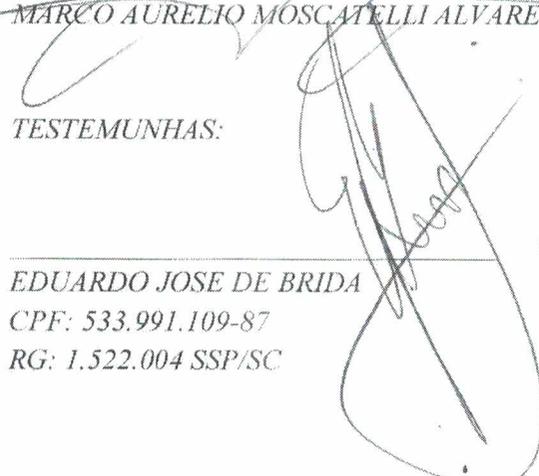

MARCELO MARINHO DE FIGUEIREDO


THIAGO ALEXANDRE FIRMO DA ROCHA


LUIZ PAULO DA SILVA FERREIRA


MARCOS AURELIO MOSCATELLI ALVARENGA

TESTEMUNHAS:


EDUARDO JOSE DE BRIDA
CPF: 533.991.109-87
RG: 1.522.004 SSP/SC


KELLY LARISSA M F DE MENDONÇA BRIDA
CPF: 013.840.274-40
RG: 2.394.985 ITEP/RN



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDUARDO JOSE DE BRIDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 5165, inscrito no CPF n° 53399110987, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
53399110987	5165	EDUARDO JOSE DE BRIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2021 13:02 SOB N° 20210772840.
PROTOCOLO: 210772840 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108669333. CNPJ DA SEDE: 11190944000195.
NIRE: 24200650955. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.
NEUROLIFE NATAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUROLIFE NATAL SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 11.190.944/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:13 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **E6E3.A455.78C6.3F25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEUROLIFE NATAL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.190.944/0001-95

Certidão nº: 52567166/2023

Expedição: 29/09/2023, às 13:48:18

Validade: 27/03/2024 /- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUROLIFE NATAL SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.190.944/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2698035	Código de Validação: 789420428316	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 11.190.944/0001-95	Nome/Razão Social: NEUROLIFE NATAL SERVICOS MEDICOS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

174.440-2 - 11.190.944/0001-95

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição /

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 17 de outubro de 2023 /

Emitida pela sessão: 465665098 através do IP: 170.80.158.121

Natal (RN), 17 de outubro de 2023 às 13:32:36

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.190.944/0001-95
Razão Social: NEUROLIFE NATAL SS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES 628 / TIROL / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023 ✓

Certificação Número: 2023101606343269474210

Informação obtida em 17/10/2023 13:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8084375
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NEUROLIFE NATAL S/S LTDA**
CNPJ: **11.190.944/0001-95**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **11/09/2023** às **10:19:57** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.80.158.41**.

Validade até **10/10/2023**. 

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.